

DSE Convênio nº 137/10.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GSSP/ATP- 110/10

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 07 de julho de 2010, o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado "ESTADO", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor ANTONIO FERREIRA PINTO, nos termos da autorização constante do Decreto nº 43.133, de 1º de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor JOÃO CURY NETO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.802 de 16 de julho de 1998, doravante denominado "MUNICÍPIO", com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao **ESTADO**, pela Lei Municipal nº 3.802 de 16 de julho de 1998, para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao **MUNICÍPIO**.

DSE Convênio nº 137/10.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - Inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - Inciso VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores;
- V - Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI - Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
- VII - Inciso XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII - Inciso XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- IX - Inciso XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando,

DSE Convênio nº 137110.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

- X - Inciso XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI - Inciso XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no Município conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA
Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de

DSE Convênio nº 137110

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Da Arrecadação das Multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro").

Parágrafo único – As autuações porventura lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito, deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

DSE Convênio nº 137110

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este CONVÊNIO poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

DSE Convênio nº 137/10.SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.



ANTONIO FERREIRA PINTO
Secretário da Segurança Pública



JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: GRAZIELA ELOISE ZAKRZEWSKI QUEIROZ Nome: ROSANGELA APARECIDA POLEONERG: 34.421.576-3RG: 19.896.749-9CPF: 000510.179-46CPF: 091.713.918-60

EXTRATADO EM 08/07/10
PUBLICADO EM 09/07/10
RETIFICADO EM 1 1

EXTRATOS DE CONVÊNIO

D.O.E.: 09/07/10

Extratos de Convênio

Convênio GSSP/ATP-110/10. Processo GS Nº 433/10. Partes
• Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da
Segurança Pública e o Município de Botucatu. Objeto - o exer-
cício das atividades de trânsito pela Polícia Militar do Estado
de São Paulo, relativas às atribuições do Município, nos termos
do artigo 25 da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro".
Vigência - 05 anos. Data da assinatura - 07/07/10.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

São Paulo, *14 de julho* de 2010.

OFÍCIO nº 817/10-ATP.

REF.: GS nº 433/10.

ASSUNTO: Convênio para delegação das competências previstas no art. 24 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Senhor Prefeito:

Encaminho a Vossa Excelência uma via do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e esse Município, objetivando a delegação das competências previstas no art. 24 da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para as providências que se fizerem necessárias.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


MÁRCIA RAMOS DE SOUZA

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO CURY NETO
Digníssimo Prefeito Municipal
Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
18600-011 - BOTUCATU - SP